



PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL DR. PAULO CORRÊA DE OLIVEIRA
RIBEIRÃO - PERNAMBUCO

L E I Nº 1.057/90

EMENTA: Dispoõe Sobre reajuste de
vencimentos dos Servido-
res Públicos Municipais.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIBEIRÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a
conceder aos Servidores Públicos Municipais, ativos e Inativos, (efeti-
vos, cargos em comissão e regidos pela CLT) um reajuste de vencimentos
distribuidos da seguinte maneira.

Serventes	- 25% (vinte e cinco por cento).
Profissionais	- 30% (trinta por cento).
Burocracia	- 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 2º - O reajuste de salário a que se refere o ar-
tigo anterior terá efeito a partir de 1º de novembro/90.

Art. 3º - Os recursos para cobertura das despesas pre-
vistas para aplicação desta Lei correrá por conta das dotações pró-
prias constantes no orçamento geral deste município.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de
sua promulgação, revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL, em 13 de novembro de
1990.

DURVAL SEBASTIÃO DA SILVA - PREFEITO